



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO N° 056/2014, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a aprovação das normas para regulamentar internamente os incisos VIII, XI e XII, do art. 21 da lei 12772/12 em assuntos relativos a projetos de infraestrutura sob a coordenação da PRODI – Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

O Reitor Substituto e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pela Portaria número 759, de 27 de maio de 2014, publicada no DOU de 28 de maio de 2014, seção 2, página 37 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 12 de agosto de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar as normas para regulamentar internamente os incisos VIII, XI e XII, do art. 21 da lei 12772/12 em assuntos relativos a Projetos de Infraestrutura sob a coordenação da PRODI – Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (anexo).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 12 de agosto de 2014.


Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

**NORMAS PARA REGULAMENTAR INTERNAMENTE OS INCISOS VIII, XI E XII,
DO ART. 21 DA LEI 12772/12 EM ASSUNTOS RELATIVOS A
PROJETOS DE INFRAESTRUTURA SOB A COORDENAÇÃO DA
PRODI – PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

CONSIDERANDO:

- LEI N° 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 com (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008)
- LEI N° 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;
- LEI N° 12.863, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013;
- A necessidade específica da PRODI – Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional em desenvolver projetos ligados a infraestrutura, ou seja, projetos relacionados a construção civil.

Art. 1º - O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei, conforme preconiza a Lei 12772/2012, art. 21, incisos VIII, XI e XII, a saber:

VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pelo IFSULDEMINAS, de acordo com suas regras específicas ou edital próprio.

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do caput, autorizada pela IFE, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.

§ 2º Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo serão fixados em editais específicos.

§ 3º O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o inciso XI do caput será divulgado na forma do art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 4º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 120 h (cento e vinte horas) anuais, a não ser as atividades ligadas a infraestrutura, sob coordenação da Prodi – Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, às quais poderão ser acrescidas em até 120 h (cento e vinte horas), exclusivamente para essas atividades e regulamentadas por edital público específico.

Art. 2º - As atividades remuneradas exercidas pelos docentes, objeto desta Resolução, serão disciplinadas em edital detalhado lançado pela Prodi contendo objetivos, metas, atividades, tabela de remuneração e prazos.

§ 1º A solicitação de participação implica em atender todas as regras contidas no edital, bem como informar da utilização ou não de instalações, equipamentos e materiais do IFSULDEMINAS.

§ 2º Para julgamentos e decisões serão utilizadas as regras do edital e o interesse institucional no projeto a ser executado.

§ 3º O controle do limite de horas já cumpridas pelo professor deverá ser feito pelo Departamento de Gestão de Pessoas da unidade de lotação, auxiliado pela diretoria de gestão de pessoas, com base na declaração assinada pelo docente acompanhada do resultado do edital.

Art. 3º - As atividades esporádicas remuneradas dos docentes não poderão ser computadas como carga horária em seus planos e relatórios de atividades no IFSULDEMINAS, previstas na Normativa Docente (Resolução 012/2012).

Art. 4º - Fica a critério do Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, em consonância com a Direção-Geral do campus, autorizar a utilização de instalações e equipamentos do IFSULDEMINAS nos casos de atividades esporádicas remunerada dos docentes, exceto mediante resarcimento e/ou contrapartida, relativa a cada tipo de utilização.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Pouso Alegre, 12 de agosto de 2014.

Fluxograma:

1º PRODI – Abre processo no SUAP e lança edital específico;

2º Servidor – Submete-se ao processo de seleção;

3º PRODI – Análise, publicação de resultados e contratação;

4º Servidor – Apresentação declaração de horas disponibilizada no edital e resultado final ao DGP para computação e controle de horas;

5º Servidor – Execução e entrega do serviço;

6º PRODI – Análise do serviço, deliberação sobre pagamento e encaminhamento a PROAD (Pró-Reitoria de Administração) para execução financeira;

7º PROAD – Efetua o pagamento e encaminha cópia à DGP para anexação aos documentos apresentados no item 4º;

8º PRODI – Encerra o processo.